



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO NO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães 31/03/22
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Assessora de Gabinete
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal

Dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - A Administração Municipal reger-se-á, além dos princípios constitucionais explícitos no artigo 37 da Constituição Federal, pelos seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle;
- IV - Continuidade administrativa;
- V - Essencialidade;
- VI - Efetividade;
- VII - Modernização.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Administração Municipal é o conjunto de órgãos criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 3º - A Administração Municipal é organizada em:

- I - Administração Direta;
- II - Administração Indireta.

Art. 4º - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetido à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Compõem a Administração Direta:

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

I - Departamentos;

II - Órgãos Autônomos;

III - Órgãos Colegiados.

§ 1º - Departamento é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina ao Departamento Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 6º - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo.

§ 1º - A Administração Indireta compreende as:

I - Autarquias;

II - Fundações;

III - Empresas Públicas;

IV - Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de órgãos da Administração Direta e Indireta depende de lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico, quais sejam, O Gabinete, Órgãos de Assessoramento e os Departamentos.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico que vierem a ser criadas.

Art. 8º - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

Art. 9º - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

- I – órgãos de assessoramento;
- II – órgãos de gestão;
- III – órgãos de execução.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento têm por finalidade as atividades de apoio direto ao Prefeito.

§ 2º - Os órgãos de gestão têm por finalidade a coordenação e gerenciamento da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de execução têm por finalidade a execução das ações governamentais.

Art. 10 - São órgãos de assessoramento do Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;

Art. 11 - É órgão de gestão da Administração Municipal:

- I - Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12 - São órgãos de execução da Administração Municipal:

- I - Departamento Municipal de Saúde;
- II – Departamento Municipal de Educação;
- III - Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- IV – Departamento Municipal de Assistência Social;
- V – Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 13 - Complementam os órgãos os setores e unidades dos Departamentos e Assessorias.

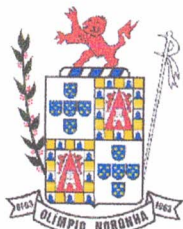
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;
- II - exercer as atividades de expediente e apoio administrativo;
- III - organizar e dar publicidade à agenda do Prefeito;
- IV - representar o Prefeito, sempre que determinado.

1

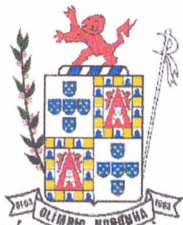


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15 – Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças:

- I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, de administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais;
- II - administrar o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, promovendo a sua permanente atualização;
- III - coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução física, orçamentária e financeira;
- IV - participar da elaboração e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social do Município;
- V - controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município;
- VI - coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- VII - planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa;
- VIII - preparar, julgar os processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação;
- IX – controlar e fiscalizar a guarda, distribuição e consumo de materiais;
- X - administrar os bens patrimoniais, móveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e segurança;
- XI - promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis e balanços anuais, em atendimento à Lei Orgânica Municipal e aos dispositivos constitucionais;
- XII - acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e eficácia de sua ação;
- XIII - administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública municipal;
- XIV - identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;
- XV - participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;
- XVI - planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as políticas financeiras, fiscais e tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

Parágrafo Único – As competências dos órgãos e unidades administrativas do Departamento Municipal de Administração e Finanças serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 – Compete ao Departamento Municipal de Saúde:

I - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de saúde pública;

II - implementar e supervisionar o Sistema Único de Saúde no Município;

III - elaborar e atualizar os planos de saúde em consonância com a realidade epidemiológica do Município;

IV - compatibilizar e adequar o sistema de saúde municipal às normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

V - administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VI - coordenar e administrar os recursos humanos de saúde;

VII - manter a rede física instalada, zelando pelo seu suprimento e funcionamento.

Parágrafo Único – As competências dos órgãos e unidades administrativas do Departamento Municipal de Administração e Finanças serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17 – Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

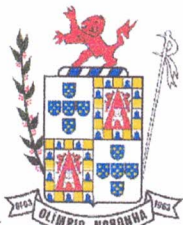
I - planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com educação, cultura, esporte, lazer e turismo no âmbito do Município;

II - elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino, em todos os seus níveis;

III - propor medidas de valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de rede municipal de ensino;

IV - atender os educandos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de material didático, transporte e assistência à saúde;

V - zelar pela manutenção e pelo suprimento necessário ao bom funcionamento das escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

VI - promover a expansão, ampliação e reforma de prédios da rede escolar Municipal;

Parágrafo Único – As competências dos órgãos e unidades administrativas do Departamento Municipal de Administração e Finanças serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
URBANOS

Art. 18 – Compete ao Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

I - definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento de serviços urbanos, de obras públicas, saneamento básico e transportes;

II - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, de uso ocupação e parcelamento do solo e posturas municipais;

III - manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias municipais;

IV - emitir pareceres em processos de concessão de licenças de construção e de infraestrutura, fiscalizando sua execução;

V - controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município;

VI - realizar o mapeamento de sinalização e das vias de tráfego existentes;

VII - providenciar a manutenção ou substituição de placas, faixas e semáforos, objetivando melhor visualização e disciplina no trânsito;

VIII – propor a instalação de redutores de velocidade em vias públicas e providenciar a manutenção dos já existentes;

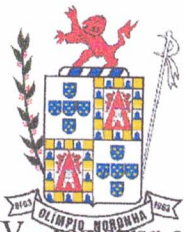
IX - propor, com base em estudos técnicos, as alterações de fluxo de veículos nas vias públicas;

X - fiscalizar a prestação de serviços das empresas de transporte coletivo, visando melhorias ao usuário;

XI – propor, juntamente aos órgãos competentes, a criação de novas linhas, itinerários, horários dos transportes coletivos;

XII - administrar a operacionalização (horário de funcionamento, limpeza, distribuição do guarda volume, balcão de atendimento etc) do Terminal Rodoviário, propiciando boas condições de uso à comunidade;

XIII - realizar o controle de utilização do Terminal Rodoviário pelas empresas de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

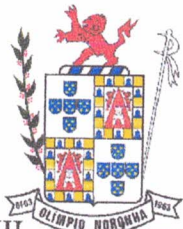
XIV - registrar e licenciar ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, bem como conceder autorização para conduzi-los;

Parágrafo único - As competências e atividades dos órgãos e unidades administrativas do Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 – Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

- I - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas municipais de assistência social;
- II - participar da elaboração da política municipal de assistência, de promoção e de desenvolvimento social;
- III - promover a implementação de políticas habitacionais, urbanização e regularização de áreas e loteamentos municipais destinados à população de baixa renda;
- IV - coordenar a política municipal de desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente atuando em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V - exercer a coordenação de políticas de assistência às pessoa portadoras de deficiência;
- VI - coordenar, apoiar e prestar assessoria aos programas e às iniciativas de defesa dos direitos da mulher;
- VII - prestar, diretamente ou com a participação de organizações da comunidade, assistência a indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como atuar no atendimento à população em situação de emergência ou calamidade pública;
- VIII - coordenar ações voltadas para o desenvolvimento e promoção social das comunidades, através das entidades comunitárias e de classe;
- IX - estabelecer contato e assessorar as entidades no que diz respeito à sua atualização cadastral, inscrição e registro de programas junto aos Conselhos Municipais;
- X - estabelecer mecanismos e metodologias participativas para mobilização das comunidades através de suas organizações legítimas para desenvolvimento de programas e projetos;
- XI - assessorar tecnicamente na elaboração de projetos comunitários a serem implantados como ação do departamento;
- XII - assessorar tecnicamente nos projetos apresentados através da sociedade civil organizada, adequando à realidade municipal, com enfoque na política de bem estar social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

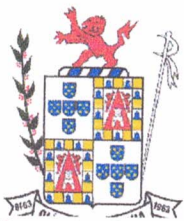
- XIII - coordenar programas e projetos inerentes à política de atendimento e proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente físico e as pessoas com problemas correlatos;
- XIV - fomentar campanhas educativas de caráter sócio-econômico-cultural, em parceria com outros segmentos, relacionadas às crianças, aos adolescente, aos idoso e aos deficientes;
- XV - realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO IX

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Art. 20 – Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I - desenvolver e executar as ações de estímulo e incentivo à política do desenvolvimento econômico, objetivando a expansão de empreendimentos industriais,
- II – desenvolver projetos de geração de mão de obra e empregos no Município;
- III – promover ações de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços no Município;
- IV - representar e divulgar o Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo.
- V – fomentar e incentivar o empreendedorismo e a inovação tecnológica;
- VI – criar políticas públicas que promovam integração sócio econômica;
- VII - planejar, executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;
- VIII - gerenciar a tramitação de processos necessários à obtenção de licenças ambientais prévias, licenças de instalação e licenças de operação inerentes às atividades relacionadas;
- IX - exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
- X - gerenciar a regularização e ou renovação de licenças, prazos e procedimentos administrativos e legais inerentes à legislação ambiental;
- XI - orientar a Administração quanto às obrigações inerentes à legislação ambiental que precisam ser aplicadas na consecução de obras e serviços de responsabilidade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

- XII - articular as relações da Administração Municipal com os setores e autoridades competentes;
- XIII - auxiliar na emissão de pareceres sobre alvarás de licenciamento, licenças municipais e assuntos relacionados a questões florestais, resíduos sólidos, água e esgotamento sanitário;
- XIV - acompanhar as atividades inerentes a reflorestamento, desmatamento, degradação ambiental, inclusive quanto à apuração de denúncias;
- XV - auxiliar na fiscalização do recolhimento de resíduos sólidos, lixo urbano, lixo orgânico, reciclável ou não;
- XVI - acompanhar a coleta e disposição do lixo doméstico;
- XVII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XVII - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIX - emitir relatórios e notificar autoridades competentes;
- XX – fomentar, em âmbito interno e comunitário, a implementação de políticas de preservação do meio ambiente e atendimento à legislação em vigor coordenando ações e executando planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- XXI - organizar eventos com campanhas educativas inerentes ao meio ambiente e seus desdobramentos;
- XXII - promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do Município;
- XXIII - zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;
- XXIV - planejar, executar e acompanhar os trabalhos relacionados ao desenvolvimento de atividades esportivas, lazer, turismo e culturano Município;
- XXV – realizar as demais atividades relacionadas ao Departamento.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão, de direção, chefia e assessoramento, necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista nesta Lei, serão criados por meio de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

Art. 22 - Dos cargos de provimento em comissão, reservam-se 30% (trinta por cento) do número de vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos.

Art. 23 - A denominação, qualificação, quantificação, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar nos limites necessários à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, de excesso de arrecadação e da reserva de contingência, adequando os instrumentos legais necessários.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá mediante Lei proceder a criação de competências, atividades e organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas e as atribuições dos cargos criados e não definidos por esta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de outubro de 2006.

Olímpio Noronha, 31 de março de 2022.

MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal